

— Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH)
 — Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
 — Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
 — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
 — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP)
 — Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC)
 — Direção de Serviços da Região do Algarve do Ministério da Educação e da Ciência (DSR Algarve Educação)
 — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
 — Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
 — Direção-Geral do Território (DGT)
 — DOCAPESCA, Portos e Lotas
 — Guarda Nacional Republicana (GNR)
 — IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
 — Infraestruturas de Portugal, S. A. — Gestão Regional de Beja e Faro
 — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)
 — Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestre, I. P. (IMTT)
 — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ)
 — Instituto da Segurança Social, IP (ISS) — Centro Distrital de Faro
 — Turismo de Portugal, I. P. (TP)

(o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., não consta da lista uma vez que informou pelo of. 466423, de 21/03/2013, que nos próximos 2 anos, não é possível integrar as CA dos PDM).

3 — Representantes da respetiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos [alíneas *d*) e *e*), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

- Assembleia Municipal de Lagoa (AM Lagoa)
- Câmara Municipal de Portimão (CM Portimão)
- Câmara Municipal de Silves (CM Silves)

4 — Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável [alínea *f*), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

- Águas do Algarve, S. A. (AdA)
- ALGAR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (ALGAR)
- Eletricidade de Portugal, S. A. (EDP)
- Portugal Telecom, S. A. (PT)
- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (REN)

13 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

209051429

Direção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 12380/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, nomeio, para o exercício do cargo de Diretora de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro, na sequência de concurso e da proposta do júri, a Mestre Zulmira Cândida de Jesus Gonçalves, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício das referidas funções.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

26 de outubro de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Zulmira Cândida de Jesus Gonçalves
 Data de nascimento: 06 de abril de 1958

II — Habilitações académicas

Licenciatura em direito, em 1993, pela Universidade Internacional de Lisboa;

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, pelo Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra;
 Doutoranda em estudos Culturais, pela Universidade de Aveiro.

III — Outras habilitações

Curso de Administração Autárquica, pelo Centro de Estudos de Administração Autárquica em 1987;

Pós-Graduação em Direito da Comunicação, em 1993, pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduação em Direito de Medicina, em 1999, pelo Centro Bio-médico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduação em Direito do Emprego Público, em 2009, pelo Centro de Estudos de Direito Público da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Estágio de advocacia, em 1996, encontrando-se com a inscrição suspensa por incompatibilidade com o exercício em funções públicas.

IV — Experiência profissional

Entre 1996 e 1999 — Chefe de Repartição de Pessoal na Câmara Municipal de Coimbra;

1999 — Chefe de Divisão de Recursos Humanos, na Câmara Municipal da Figueira da Foz;

2000 a 2002 — Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Jurídico e Património da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

De 2002 a 2010 — Chefe de Divisão na Câmara Municipal de Coimbra;

Em setembro de 2010 foi nomeada em regime de substituição como Diretora de Serviços de Recursos Humanos, da Direção-geral de Reinserção Social, do Ministério da justiça;

De 2011 a agosto de 2012 — Técnica superior na Câmara Municipal de Coimbra;

De setembro de 2012 a fevereiro de 2015 — Nomeada, em regime de substituição, como Diretora do Museu de Aveiro e responsável pela supervisão da equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, em Coimbra;

Desde 1 de março de 2015 — Nomeada, em regime de substituição, como Diretora de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro.

V — Formação Profissional relevante

Frequência de várias ações de especialização em direito administrativo, do trabalho, da liderança e da modernização administrativa;

Desempenhou funções de auditora interna na Câmara Municipal de Coimbra.

VI — Publicações

Coautora em 2003 do livro, *Como Administrar uma Freguesia*.

209053721

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 817/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/287/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Maratona do Porto 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Porto Antistress Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Santa Luzia, N.º 808, 4250-415 PORTO, NIPC 510471102, aqui representada por Jorge Valdemar da Silva Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Porto Antistress Club (PAC), através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos o PAC tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na modalidade de atletismo, quer através da participação e organização de provas no domínio do desporto federado, quer no âmbito do desporto para todos, contribuindo para a promoção generalizada da atividade física em Portugal;

G) Durante o presente ano, o PAC organiza a Maratona do Porto, prova esta que apresenta um percurso histórico relevante em termos nacionais e internacionais.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Maratona do Porto 2015 que o Porto Antistress Club apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 20.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 10.000,00€ (dez mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ (dez mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª
- b) do presente contrato-programa;
- c) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- d) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Porto Antistress Club, *Jorge Valdemar da Silva Teixeira*.

209050198

Contrato n.º 818/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/232/DDF/2015****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 24-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2015 que previa a concessão de uma participação financeira até 293.332,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.770.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 287.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 893.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de 590.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui a seguinte consignação específica:

i) 264.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/30/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 177.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 287.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	146.666,00 €
Fevereiro	146.666,00 €